



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

### Projeto de lei

#### **Institui no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal.**

Art. 1º. Esta Lei institui na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.

I - Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

II - A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

III - Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

IV - A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.

Art. 2º. As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º. A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 3º. Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo – SMS-SP.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competen



Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

**JUSTIFICATIVA**

Receitas manipuladas e preparadas em farmácias próprias da rede pública municipal, quando feitas de forma personalizada trazem grandes benefícios, pois, traz ao paciente a dose certa do medicamento.

Quando a fórmula é prescrita para um determinado indivíduo, ela será manipulada de forma individualizada, na quantidade e dosagem exata, evitando sobras ao final do tratamento.

Outro dado de extrema importância é que, além da economia financeira que trará a municipalidade, pelo baixo custo da produção em relação a aquisição de medicamentos industrializados, o que evitará também longos processos licitatórios, ainda estaremos preservando o meio ambiente, pois, evitaremos desperdícios e o descarte de resíduos que contaminam o meio ambiente.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira